Diário Oficial do município

setebarras.sp.gov.br

Município de Sete Barras

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 699

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras
CNPJ 46.587.275/0001-74
Rua José Lopes, 35
Telefone: (13) 3872-5500
Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras
CNPJ 44.306.751/0001-06
Rua São Jorge, 100
Telefone: (13) 3872-2403
Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

SECRETARIA DE SAÚDE
SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS
Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER
SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

CRAS
Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário – Tel. (13) 3872-2006

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

RESOLUÇÃO Nº 04/2026
DE 04 de maio de 2026

"Dispõe sobre a implementação das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme Resolução CNE/CEB nº 01, de 21/05/21, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sete Barras".

ANGÉLICA MARCELLY DA ROSA MACHADO, Secretária de Educação do município de Sete Barras e em consonância com o Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.615/2026, que Dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos em regime modular no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Sete Barras;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 01/2021, de 21 de maio de 2021, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a jovens, adultos e idosos a oportunidade de acesso, permanência e conclusão do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

CONSIDERANDO a importância de ofertar educação flexível, inclusiva e alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, alinhada à Política Nacional de Alfabetização;

Resolve:

Artigo 1º – Instituir no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sete Barras, a implementação das Diretrizes Operacionais da EJA, observando a resolução CNE/CEB Nº 01/2021.

Artigo 2º – Quanto ao Currículo da EJA (Educação de Jovens e Adultos), a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização e da BNCC, portanto:

I. Terá o seu alinhamento obedecendo a BNCC;
II. Contemplará práticas de alfabetização fundamentadas na Política Nacional de Alfabetização;
III. Assegurará abordagem interdisciplinar e contextualizada, considerando a realidade dos estudantes.

Artigo 3º – O objetivo da EJA é possibilitar o acesso, permanência e conclusão do ensino de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar.

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Artigo 4º – O Sistema Municipal de Ensino deverá organizar a oferta da EJA:

I. De forma semestral, semipresencial, tendo a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula;
II. Considerando que a EJA atenderá o Ensino Fundamental Anos Iniciais, a carga horária fica definida, assegurando no mínimo 400 horas para contemplar os componentes essenciais, conforme dispõe a BNCC.
III. A EJA deverá ter como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital;
IV. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei 10.793, de 01/12/2003. É fundamental trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Artigo 5º – Fica estabelecido que o registro da frequência dos estudantes é obrigatório, com o objetivo de computar o cumprimento da carga horária.

Artigo 6º - A certificação do curso será expedida pela escola, por meio de Histórico Escolar assinado pelos responsáveis, obedecendo ao que dispõe o Departamento de Educação para esse fim.

Artigo 7º – A Avaliação da aprendizagem dos estudantes da EJA, que lhes garantirá o avanço de etapa ou conclusão de curso deverá ser sempre formativa e em processo, obedecendo procedimentos que o Sistema Municipal de Ensino utiliza e contemplando as características da modalidade de ensino.

Artigo 8º – A EJA com ênfase na educação e aprendizagem ao longo da vida será ofertada de forma a atender também aos estudantes eletivos da Educação Especial.

Artigo 9º – A aceleração do estudo da EJA, por meio de aproveitamento de estudos e conhecimentos se dará somente após o estudante cumprir a carga horária do primeiro semestre da matrícula inicial, quando poderá ser avaliado e avançar o Ano Escolar.

Artigo 10 – A rede Municipal de Ensino deverá implementar as estratégias de busca ativa escolar para a EJA, de modo a identificar e reinserir jovens e adultos que estejam fora da escola.

Artigo 11 – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Barras (SP), 04 de maio de 2026

Angélica Marcelly da Rosa Machado
Angélica Marcelly da Rosa Machado
Secretária Municipal de Educação de Sete Barras (SP)

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

MATRIZ CURRICULAR – EJA – Termo I e Termo II

Turno: Noturno – 18h10 às 21h45
Termo I – 1º, 2º e 3º ano
Termo II – 4º e 5º ano

Matriz Curricular						
Base Nacional Comum Curricular	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aulas por semana/etapa			
			Termo I e Termo II		Percentuais	
			1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre
	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	40	40
		Educação Física*	1*	1*	5	5
	Matemática	Matemática	7	7	35	35
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	10	10
	Ciências Humanas	História	1	1	5	5
		Geografia	1	1	5	5
Total de aulas semanais			20	20	100	100
Carga horária total do curso -			400	400	100%	100%

Observações:

I – A Matriz Curricular Proposta contempla 100 (cem) dias letivos por semestre ou 20 (vinte) semanas com 4 (quatro) horas/aulas presenciais e semipresenciais diárias de 50 (cinquenta minutos), 5 dias letivos semanais
II – Os conteúdos de Arte são integrados as diversas áreas de conhecimento.
III- A Educação Física é facultativa ao aluno conforme a Lei nº 10.793, 01/12/2023, altera a redação do Art. 26, §3º e do Art. 92 da 9394/96.
IV- Os temas transversais: Ética, Saúde, Educação Ambiental, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo, Pluralidade Cultural, Orientação para o Trabalho, Educação para o Trânsito, Temas Locais e outros serão integrados ao conteúdo dos componentes curriculares da Base Nacional.
V- Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, História Brasileira e no conteúdo de Arte (§2º, Art. 1º da Lei 10.639 de 09/01/2003.

**Na EJA, a Educação Física é ofertada de forma flexibilizada, integrada a projetos de saúde, qualidade de vida e práticas de movimento.*

Sete Barras (SP), 04 de maio de 2026

Angélica Marcelly da Rosa Machado
Secretária Municipal de Educação

Elisangela Brasil Pontes de Fontes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

RESOLUÇÃO Nº 05/2026
DE 19 de maio de 2026

"Estabelece organização curricular para a Escola de Educação em Tempo Integral do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Educação Infantil (4 e 5 anos) da Rede Municipal de Educação do município de Sete Barras (SP)".

ANGÉLICA MARCELLY DA ROSA MACHADO, Secretária de Educação do município de Sete Barras (SP) e em consonância com o Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de redefinir a Matriz Curricular da Educação Infantil e elaborar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) para as Escolas de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, de acordo com as Diretrizes Educacionais Nacionais e Estaduais e às metas da política educacional;

Resolve:

Artigo 1º - O Sistema Municipal de Ensino definirá as escolas que atenderão os alunos em Tempo Integral, com base na análise das condições da escola e de decisão conjunta Escola/Comunidade/Secretaria de Educação.
§ Único - As Escolas de Educação em Tempo Integral terão seu funcionamento previsto pela unidade escolar, contemplado no seu Projeto Político Pedagógico, aprovado pela Secretaria de Educação e homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Considera-se Escola de Educação em Tempo Integral aquela cujo o aluno permaneça e cumpra uma jornada escolar igual ou superior a 07 (sete) horas, incluindo:
§ 1°- Intervalo de 30 (trinta) minutos para horário de almoço, com estabelecimento fixo;
§ 2°- Dois intervalos de 15 a 20 minutos para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo um no período da manhã e um no período da tarde.
§ 3°- Para Educação Infantil, o tempo para alimentação e higiene pessoal da modalidade de ensino creche deverá ser fixado de acordo com a faixa etária, uma vez fazer parte da carga horária docente e discente
§ 4° - Para o Ensino Fundamental Anos Iniciais o desjejum será ofertado antes do início das aulas e não será computado na carga horária.

Artigo 3º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais para as Escolas de Educação em Tempo Integral são compostas por componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e de Atividades Complementares inseridas na Parte Diversificada.

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Artigo 4º - A Matriz Curricular da Educação Infantil contempla nos Eixos Temáticos da BNCC o conteúdo das oficinas.

Artigo 5º - A organização curricular das Escolas de Educação em Tempo Integral da rede municipal de ensino, se desenvolverá em duzentos dias letivos, sobre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada.

Artigo 6º - A Matriz Curricular da Educação Infantil e a Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais para as escolas de Educação em Tempo Integral apresentam na Parte Diversificada as Atividades Complementares, específicas de cada modalidade de ensino, conforme contemplam os Anexos I e II dessa Resolução.

Artigo 7º - A organização curricular de cada modalidade de ensino para os alunos das Escolas de Educação em Templo Integral prevê:
§ 1º – Na Educação Infantil – 4 e 5 anos: O professor terá uma jornada semanal de 37 (trinta e sete) horas, já previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, sendo 25 (vinte e cinco) dessas horas semanais para o desenvolvimento do trabalho pedagógico pelo professor titular da sala com aluno.
§ 2º – No Ensino Fundamental Anos Iniciais: 25 (vinte e cinco) horas semanais da Base Nacional Comum Curricular e 10 (dez) horas semanais da Parte Diversificada, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 40 semanas anuais.

Artigo 8º - As Oficinas nas Escolas de Educação em Tempo Integral, terão:
§ 1º - As aulas de Jogos e Brincadeiras, Jogos de Tabuleiro, Empreendedorismo, Reciclagem e sustentabilidade, Tempo de criar e Aprender, serão ministradas por oficineiros, fazendo parte da carga horária semanal do aluno.
§ 2º - Tempo de Criar e Aprender será a culminância dos projetos trabalhados durante a semana como experiência culinária, piquenique literário, gincana de matemática, teatro e outros.

Artigo 9º - Para os alunos elegíveis da Educação Especial, o atendimento será realizado semanalmente pelo professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE determinado pela Secretaria de Educação, na própria unidade escolar, em horário pré-estabelecido.

Artigo 10 - É assegurado aos alunos da Educação Infantil, 4 e 5 anos e do Ensino Fundamental Anos Iniciais para as escolas de Educação em Tempo Integral, a carga horária previstas nos Anexos I e Anexo II dessa Resolução.

Artigo 11 - A matriz curricular constante no Anexo I que integra esta Resolução deverá ser adotada pelas escolas do Ensino Fundamental Anos Iniciais que aderiram ao Programa Educação em Tempo Integral, a partir do ano letivo de 2026.

Artigo 12 - Os conteúdos previstos na Base Nacional Comum Curricular e Currículo Paulista no que se refere ao Meio Ambiente, Cultura Afrodescendente, Bullying, Leitura, Família na Escola, serão desenvolvidos de modo interdisciplinar, por meio de Projetos elaborados e executados pela própria unidade escolar e previstos no Projeto Político Pedagógico.

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sete Barras (SP), 19 de maio de 2026

Angélica Marcelly da Rosa Machado
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS – 2026

De acordo com a Lei nº 9394 LDBN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996 e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, instituídas pela Resolução SEDUC nº 53/2023

Aulas de 50 minutos X 40 semanas							
Resolução CNE/CP Nº 2/2017	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	9	9
		ARTE	1	1	1	1	1
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2
		INGLÊS	1	1	1	1	1
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8	8	8	9	9
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	1	1	1	1	1
	CIENCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	1	1	1	1
		GEOGRAFIA	1	1	1	1	1
TOTAL DA BASE COMUM CURRICULAR			**25**	**25**	**25**	**25**	**25**
PARTE DIVERSIFICADA		JOGOS E BRINCADEIRAS	2	2	2	2	2
		JOGOS DE TABULEIRO	2	2	2	2	2
		EMPREENDEDORISMO	2	2	2	2	2
		RECICLAGEM E SUSTENTABILIDADE	2	2	2	2	2
		TEMPO DE CRIAR E APRENDER	2	2	2	2	2
TOTAL PARTE DIVERSIFICADA			10	10	10	10	10
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			**35**	**35**	**35**	**35**	**35**
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			**1400**	**1400**	**1400**	**1400**	**1400**

Sete Barras (SP), 19 de maio de 2026

Angélica Marcelly da Rosa Machado
Secretária Municipal de Educação

Elisangela Brasil Pontes de Fontes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCACÃO INFANTIL - 2026

Fundamento Legal — Lei Federal n.º 9394/965 embasado no Currículo Paulista

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL							
	EIXOS TEMÁTICOS	Etapas/Aulas					
		Módulo I				Módulo II	
		Berçário		Maternal		Pré Escola	
		I	II	I	II	I	II
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E O CURRÍCULO PAULISTA	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	9	9	9	9	9	9
	Espaços, Tempos, quantidades, Reações e Transformações	8	8	8	8	8	8
	Traços, Sons, Cores e Formas	6	6	6	6	6	6
	O eu, o outro e o nós	6	6	6	6	6	6
	Corpo, Gestos e Movimentos	6	6	6	6	6	6
	Total Geral	**35**	**35**	**35**	**35**	**35**	**35**

Sete Barras (SP), 19 de maio de 2026

Angélica Marcelly da Rosa Machado
Secretária Municipal de Educação

Elisangela Brasil Pontes de Fontes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP

EXTRATO DE CONTRATO - COMODATO Nº 001/2026

COMODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS-SP CNPJ: 46.587.275/0001-74. COMODANTE: A empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.527.919/0001-87. OBJETO: LICENCIAMENTO DE USO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR CONSIGFÁCIL (“SISTEMA”) – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE PROPRIEDADE DO COMODANTE, PARA USO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP. SEM CUSTOS PARA O COMODATÁRIO. Contrato ass. 06/05/2026, com vigência de 05 (cinco) anos. As PARTES, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO DE COMODATO, sujeitando-se às disposições dos artigos 579 a 585 do Código Civil, às normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

.....